

Diário Oficial

MUNICÍPIO DE FORMOSA DA SERRA NEGRA - MA

TERCEIROS



FORMOSA DA SERRA NEGRA - MA :: DIÁRIO OFICIAL - TERCEIROS - VOL. 3 - Nº 450 / 2023 :: SEGUNDA, 06 DE NOVEMBRO DE 2023 :: PÁGINA 1 DE 4

SUMÁRIO

Descrição

Página

TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO PROCESSO AMINISTRATIVO: N. 039/2023 PREGÃO ELETRONICO Nº 019/2023..... 1

TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO PROCESSO AMINISTRATIVO: N. 039/2023 PREGÃO ELETRONICO Nº 019/2023

TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO PROCESSO AMINISTRATIVO: N. 039/2023 PREGÃO ELETRONICO Nº 019/2023

Contratos n. 197/2023, 198/2023, 199/2023, 200/2023 e 201/2023.

Causa da Rescisão: Inexecução do objeto contratual.

Fundamento Legal: art.77, art.78, incisos I, II, III c/c art. 79 inciso I, todos da Lei n.8.666/93.

O MUNICÍPIO DE FORMOSA DA SERRA NEGRA, ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida João da Mata e Silva, nº s/n, Villa Viana, na cidade de Formosa da Serra Negra, Maranhão, inscrita no CNPJ sob o nº 01.616.684/0001-13, neste ato representado pela sua Procuradora Municipal, o Sra. Bruna de Moura Vilarins, brasileira, maior, casada, portador da cédula de identidade nº 0245062120035 emitida pela SSP/MA, inscrito no CPF sob o nº 601.441.003-12.

Resolve rescindir por atendimento legal e ao interesse público, unilateralmente, o Termo de Contrato em referência, com amparo legal no art.78, incisos I, II e III, da Lei n.8.666/93, bem como por ter a empresa L E DE SOUSA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, descumprido a Cláusula Decima Primeira dos Contratos n. 197/2023, 198/2023, 199/2023, 200/2023 e 201/2023.

A empresa contratada deixou de executar o Objeto Contratual na forma da Cláusula Decima Primeira dos Contratos n. 197/2023, 198/2023, 199/2023, 200/2023 e 201/2023, violando assim disposição de ordem pública, e causando prejuízo ao Município.

L E DE SOUSA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 36.170.327/0001-59, com endereço na Avenida dos Ypês, nº 08, Cidade Nova, Davinópolis/MA, neste ato representada pelo seu bastante Procurador, o Sr. Leonardo Eugênio de Sousa, Portadora da Cédula de Identidade sob o nº 0167899520004-4 SSP/MA e CPF sob o nº 009.597.853-45.

Em observância aos preceitos legais e às cláusulas contratuais estabelecidas entre as partes, o Notificante que vos subscreve, vem formal e respeitosamente INFORMAR E NOTIFICAR A RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO DE FORNECIMENTO, CONSOANTE ESTABELECIDO NO EDITAL E ANEXOS DA LICITAÇÃO IDENTIFICADA EM EPÍGRAFE, BEM COMO NO OBJETO DESCRITO NA CLÁUSULA PRIMEIRA DOS CONTRATOS n. 197/2023, 198/2023, 199/2023, 200/2023 e 201/2023, QUE É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ÓLEOS LUBRIFICANTE, FILTROS E OUTROS, o fazendo, sobre os seguintes fatos que a seguir passa a expor:

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://diariomunicipal.net.br/formosadaserranegra/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 1b534ad85a46b180fd867b54f7416c3d4f743955

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Notifica-se a rescisão unilateral dos Contratos de Fornecimento de Óleos Lubrificante e Filtro, n. 197/2023, 198/2023, 199/2023, 200/2023 e 201/2023, considerando o descumprimento de obrigação contratual. Por conta disso fez a empresa por sua culpa exclusiva incidir as fundamentações legais para a rescisão e para eventual aplicação das sanções legais e contratuais, que após o direito de defesa e do contraditório serão analisadas de acordo com as previsões conjugadas dos artigos art.77, art.78, incisos I, II, II c/c art. 79 inciso I, todos da Lei n.8.666/93.

O Município por diversas tentativas e reiteradas vezes, conforme requisições, transcrições de mensagens de texto via aplicativo, acostadas no processo, requisitou os óleos, lubrificantes e filtros e os mesmos não chegavam, assim, o mesmo não atendeu à solicitação de execução contratual, dando causa a presente rescisão.

Razão pela qual desde já fica consignado e cientificado que os Contratos n. 197/2023, 198/2023, 199/2023, 200/2023 e 201/2023, está rescindido. Tal desiderato decorre de obrigação legal, contratual e acima de tudo atende o interesse da administração e o interesse público. Bem como atende ainda o princípio da legalidade, moralidade e eficiência. A responsabilidade é antes de tudo uma obrigação moral, e, portanto, cabe fazer enquanto gestores da “res” pública, valer o juramento da posse do cargo de Procuradora Municipal, que não é outra a missão de alcaide, senão preservar e defender os interesses da coletividade revelada na defesa do interesse público.

Face a inexecução da prestação contratual, conforme previsto no artigo art.77, art.78, incisos I, II, II c/c art. 79 inciso I, todos da Lei n.8.666/93.

Ratifica-se ainda, que o poder público através do prefeito municipal, tem a obrigação primeira de fazer cumprir os atos que envolvem a administração pública, podendo ser responsabilizado por eventual omissão, prepondera assim o ato motivador da presente rescisão unilateral.

Há de observar-se e ter a ciência que os atos da Administração Pública buscam a satisfação do interesse público, e os contratos administrativos possuem e guardam características próprias, sendo-as regidas pelos princípios basilares da Administração Pública, visto no art. 37 da Constituição Federal. Sendo revestidos de prerrogativas para o seu exercício, dentre eles o poder de rescisão por conveniência do interesse público, ou in casu pelos fatos e direito expostos.

Ressalta ainda que a inexecução e a rescisão do contrato serão reguladas pelos arts. 58, inciso II e 77 a 80, seus parágrafos e incisos da Lei Federal nº 8.666, de 21/6/93.

Ainda, preceitua o art. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, in verbis:

Art. 77. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

E ainda

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://diariomunicipal.net.br/formosadaserranegra/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 1b534ad85a46b180fd867b54f7416c3d4f743955

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Por conta de culpa exclusiva da notificada que gerou a rescisão contratual, e por determinação legal, fica ressaltado neste termo de Notificação e Rescisão a possibilidade de aplicação das penalidades previstas no Edital no Contrato e na Lei 8.666/93, que será apurado mediante o regular processo administrativo em respeito a ampla defesa e contraditório por parte da empresa ora notificada.

Para o caso em tela poderá mediante regular processo administrativo ser aplicada as sanções previstas no edital, contrato e em especial as decorrentes da Lei 8.666/93. Ou ainda deverá em melhor análise o setor competente observar as medidas administrativas aplicáveis ao caso de praxe. Caso a inexecução resulte em crime contra a administração pública, também deverá ser encaminhado a decisão ao Ministério Público de nossa Comarca para as providências cabíveis.

Abre-se o prazo legal de 05 (cinco) dias úteis para o contraditório e a ampla defesa, nos termos do inciso I do art. 109 da Lei Federal 8.666/93, que assim prevê:

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

(...)

e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 desta Lei;

Publique-se o presente termo na imprensa oficial do Município, e notifique-se imediatamente a empresa L E DE SOUSA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 36.170.327/0001-59, com endereço na Avenida dos Ypês, nº 08, Cidade Nova, Davinópolis/MA, via Diário Oficial do Município e por Email.

Formosa da Serra Negra/MA, em 06 de novembro de 2023.

SRA. BRUNA DE MOURA VILARINS
PROCURADORA MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://diariomunicipal.net.br/formosadaserranegra/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 1b534ad85a46b180fd867b54f7416c3d4f743955

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE FORMOSA DA SERRA NEGRA - MA

DIÁRIO OFICIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA - AVENIDA JOÃO DA MATA E SILVA , S/Nº, CENTRO
FORMOSA DA SERRA NEGRA , CEP: 65943-000
Email: diario@formasadaserranegra.ma.gov.br
Telefone: (99)99901-5331

CELIANO FRANCISCO CAVALCANTE DA SILVA

COORDENADOR DO DIARIO PORTARIA 101/2022

DOMINGAS SOUSA SILVA OLIVEIRA

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

CIRINEU RODRIGUES COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

Carimbo de Tempo : 06/11/2023 17:17:01

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://diariomunicipal.net.br/formosadaserranegra/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 1b534ad85a46b180fd867b54f7416c3d4f743955
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

